N.º	Descrição	Taxa (€)
	[1]	[2]
286	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins comerciais e serviços: por cada 50 m² de área de construção ou fracção	5,00
287	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: Para fins industriais: por cada 50 m² de área de construção ou fracção	5,00
288	XVIII — Por emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações: para quaisquer outros fins: por cada 50 m² de área de construção ou fracção	5,00
289	XIX — Entrada e apreciação de licença ou autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento com legislação especifica	74,40
290	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e /ou bebidas. . .	500,00
291	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e /ou bebidas, espaços destinados a dança e ou divertimentos públicos	700,00
292	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: de restauração e /ou bebidas,com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	750,00
293	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: comércio ou armazenagem de produtos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços	300,00
294	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: empreendimentos turísticos . . .	600,00
295	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: empreendimentos turísticos: Acresce ao montante da taxa anterior, por quarto ou unidade de ocupação	25,00
296	XIX — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: espectáculos e divertimentos públicos	600,00
297	XX — Assuntos administrativos — por cada averbamento: mudança de titular do processo, técnico projectista, técnico responsável ou empreiteiro	74,40
298	XX — Assuntos administrativos — averbamento — Alvará de licença de autorização de utilização	45,00
299	XX — Assuntos administrativos — averbamento — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela	45,00
300	XX — Assuntos administrativos — certidões de aprovação de localização	50,00
301	XX — Assuntos administrativos — certidões não especificadas	15,00
302	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Acresce à primeira cópia, por cada página 0,04 € de 2 a 50; 0,03€ de 51 a 100 e 0,02€ >100 páginas	6,88
303	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Por cada formato A3.Acresce à primeira cópia, por cada página 0,08 € de 2 a 50; 0,07€ de 51 a 100 e 0,05€ >100 páginas	6,88
304	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escal, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Por cada formato A2. Acresce à primeira cópia, por cada página 1,44€. . . .	8,00
305	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Por cada formato A1. Acresce à primeira cópia, por cada página 1,62€. . . .	10,00
306	XX — Assuntos administrativos — fotocópias simples de peças desenhadas, plantas a qualquer escala, informação geográfica, plantas do PDM, ortofotomapas, cartografia e plantas cadastrais. Por cada formato A0. Acresce à primeira cópia, por cada página 2,36€. . . .	15,00
307	XX — Assuntos administrativos — fotocópias autenticadas de peças desenhadas. Acresce a qualquer formato: por folha	10,00
308	XX — Assuntos administrativos — ortofotomapa e outro material cartográfico em suporte digital	120,00
309	XX — Assuntos administrativos — planos de ordenamento em suporte digital, cada	120,00
310	XX — Assuntos administrativos — reapreciação de processos de obras: para habitação unifamiliar	40,00
311	XX — Assuntos administrativos — reapreciação de processos de obras: outros.	75,00
312	XX — Assuntos administrativos: Depósito de ficha técnica de habitação	20,00
313	XX — Assuntos administrativos: fornecimento a pedido do interessado de segundas vias da ficha técnica de habitação, por unidade . . .	20,00
314	XX — Assuntos administrativos: certificação de documentos destinados à obtenção de titulo de registo ou certificado industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo com as mesmas foram executadas	10,00
315	XX — Assuntos administrativos: recepção de declaração de abertura ou modificação de estabelecimento comercial de restauração de bebidas e emissão de comprovativo	15,80
316	XX — Assuntos administrativos: publicação de edital de publicitação de alvará	10,00
317	XX — Assuntos administrativos: por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional. . .	10,00
318	XXI — Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios: ocupação do solo	250,00
319	XXI — Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infraestruras de suporte das estações de radiocomunicações e acessórios: ocupação do solo	750,00

203007192

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 5599/2010

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal

Tem-se assistido a uma evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social das populações que se pretendem materializadas numa diversificação de investimentos compatíveis com os usos das diferentes classificações dos espaços do território de S. Pedro do Sul, o que implica capacidade de resposta às exigências que daí resultam.

O PDM de São Pedro do Sul obteve Publicação da Ratificação e do Regulamento a 13 de Outubro de 1995 (Resolução Conselho Ministros n.º 105/95), continuando actualmente em vigor.

Ao longo do tempo de vigência do plano e da aplicação dos princípios regulamentares têm-se observado algumas situações em que é reconhecida uma falha de regulamentação, nomeadamente pela impossibilidade imposta à implantação de determinadas actividades, nomeadamente

produtivas, com interesse e impacto económico para o concelho, complementares com o uso de solo previsto, em termos de ordenamento.

Refere-se a título de exemplo que em Espaços Agrícolas Complementares apenas é permitida a edificação de habitações unifamiliares, excluindo-se por exemplo a possibilidade de implantação de edifícios com uso complementar à actividade agrícola, pecuária ou outra.

Verificam-se igualmente constrangimentos de ocupação com actividades produtivas complementares, por exemplo nos Espaços Florestais existentes.

Uma outra situação que ultimamente tem vindo a suscitar necessidade de ponderação, ao nível da regulamentação do plano prende-se com as áreas inseridas em "Espaços Naturais" e não integradas em REN. A situação referida prende-se com restrições previstas nestes espaços, que actualmente são muito mais significativas do que as consignadas pela REN (decorrente da recente alteração do Regime Jurídico da REN). Considera-se importante haver uma reformulação do regime de usos e acções nestes espaços, passando inicialmente por haver, no mínimo, uma equivalência ao tipo de acções consignados na REN.

Refere-se também que em vários artigos do regulamento do plano se fazem referências e remissões para legislação diversa, neste momento já alterada e ou revogada, e que deverá ser corrigido, preferencialmente numa perspectiva de resolução sem que no futuro estas situações voltem a acontecer; ex.: remissão para artigos específicos da anterior redacção do diploma legal da RAN, devendo antes remeter-se genericamente para o estabelecido no Regime Jurídico da RAN.

Existem ainda outras situações pontuais que carecem de correcção ou redefinição, por exemplo ao nível de conceitos e parâmetros urbanísticos que actualmente são imprecisos e podem gerar interpretações diversas, o que pode gerar discricionariedade, caso por exemplo da "Densidade de Ocupação" e a questão da sua aplicabilidade apenas a lotes, ou não.

Estas situações vão ter um necessário enquadramento na revisão do PDM em curso; no entanto, o processo de revisão poderá ainda arrastar-se por mais algum tempo, o que pode constituir um obstáculo à implantação de actividades, com interesse geral (considerando ainda que este concelho está inserido numa região interior, e que tem problemas de afirmação, mais ainda num período de debilidade e estagnação económica, como é a que atravessamos neste momento).

A referida impossibilidade de instalação de edificações e empreendimentos em Espaços Florestais e Agrícolas estende-se igualmente a actividades produtivas, potenciais para o município, nalguns casos actividades directamente ligadas ao uso previsto para o local.

Entende-se que, dentro do possível, a correcção desta situação antes da entrada em vigor do PDM em revisão é uma mais-valia económica e social para o concelho e região, sem comprometer os princípios orientadores da política de ordenamento do território, e sem prejudicar o espaço e enquadramento existentes. Mais ainda, nos documentos preparatórios do PROT Centro, é feita também referência à potencial integração das componentes territoriais e a perspectiva de desempenho económico, numa relação de compromisso e complementaridade, que é importante atendendo à situação de relativa debilidade que as regiões do interior registam.

Atendendo ao exposto considera-se que uma alteração à regulamentação do PDM seria de toda a conveniência e lógica e ultrapassaria vários constrangimentos. Neste sentido a perspectiva que a Câmara Municipal apresenta é a proposta de alteração ao regulamento do PDM, nomeadamente no que se refere aos usos admissíveis em Espaço Agrícola e Espaço Florestal, assim definidos nos Capítulos 5 e 6 do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor.

Assim, nos termos das disposições combinadas na alínea *c*), n.º 2, artigo 95.º, no n.º 1 do artigo 96.º, no n.º 2, artigo 94.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul em suas reuniões de 08 de Fevereiro de 2010 e de 08 de Março de 2010, proceder a alteração do regulamento do Plano Director Municipal por forma a que em Espaço Agrícola e Espaço Florestal, assim definidos nos Capítulos 5 e 6, sejam permitidas construções inerentes a actividades produtivas compatíveis com estes usos.

Nesta conformidade, é concedido um período de 30 dias a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República* para que todos os interessados possam prestar todas as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões.

Estes contributos devem ser enviados à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, no Gabinete de Revisão do Plano Director Municipal.

As observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Carlos Ferreira Rodrigues Figueiredo*.

203018849

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5600/2010

1 — Para os devidos efeitos, se torna público, que por despacho da Sra., Presidente da Câmara Municipal de Silves, datado de 10 de Agosto de 2009, se encontram abertos, pelo período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série, (parte H) do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para a actividade de Psicólogo;

Ref.ª B — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior; para a actividade de Património Cultural

2 — Não existem candidatos em reserva no órgão ou serviço do município e a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada de acordo com a FAQ publicitada no *site* da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Junho.

4 — Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionado e para os efeitos estatuídos nos n.º 1,2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do Município de Silves.

6 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref.ª A — Elaborar pareceres, efectuar estudos e prestar apoio técnico, tendo em vista o conhecimento de carências sociais das populações, efectuar o diagnóstico social do concelho e executar medidas de apoio, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, participar na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, entre outros.

Ref.ª B — Promover a pesquisa, inventariação, protecção, conservação e restauro do património arquitectónico e arqueológico do concelho, propor a realização, conservação e recuperação de testemunhos considerados de interesse histórico-cultural, executar ou coordenar a execução de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da Arqueologia.

7 — O nível habilitacional exigido:

Ref.ª A — Licenciatura na área da Psicologia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Ref.ª B — Licenciatura na área de Património Cultural, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação nos termos previstos pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

9.2 — Para cumprimento do estabelecido dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz — se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público (mobilidade e contrato por tempo indeterminado).